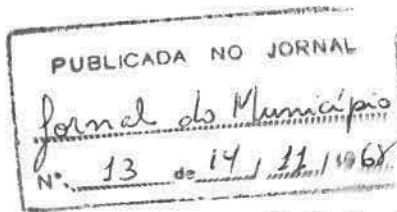




Prefeitura da Estância de São José dos Campos



Estado de São Paulo

Em de

de 19

LEI Nº 1492

de 12 de novembro de 1968

1-1-10  
8

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Departamento Municipal de Educação Física e Esportes, com o objetivo de orientar, disciplinar, incrementar e promover os esportes a maiores no Município.

Artigo 2º - Compete ao Departamento Municipal de Educação Física e Esportes (DEMEFE):

- a - estimular a prática de esportes amadores no município, proporcionando meios ao seu desenvolvimento;
- b - instituir e administrar praças de esportes distritais e obras acessórias ou correlatadas, visando a difusão dos esportes amadores e da educação física;
- c - firmar convênios com clubes ou agremiações sediados no município, subvencionando-os ou oferecendo-lhes meios técnicos necessários à formação de equipes representativas da cidade;
- d - fiscalizar a aplicação das subvenções por seu intermédio aos clubes e agremiações do município;
- e - estabelecer um calendário anual de competições das várias modalidades, promovendo e patrocinando torneios, prova e exibições;
- f - promover intercâmbio com entidades esportivas de outros municípios, bem como com organismos especializados estaduais e federais;
- g - promover cursos de aprendizado para monitores, árbitros, mesários e outras funções necessárias à prática de esportes;

... / ...

1102-8



# Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 1492 - Continuação . . . . . Fls 2

h - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as atividades esportivas do município;

i - tomar outras medidas necessárias à difusão e ao desenvolvimento da educação física e dos esportes amadores no Município.

Artigo 3º - O DEMEFE será dirigido por um Diretor Geral, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 4º - Fica criado um cargo de Diretor Geral do Departamento Municipal de Educação Física e Esportes (DEMEFE), padrão "10" (dez) do Quadro de Funcionários da Prefeitura Municipal.

§ Único - O cargo ora criado é provido em comissão, na forma da legislação vigente.

Artigo 5º - A Diretoria do DEMEFE será composta, ainda, de Diretores das diversas modalidades esportivas praticadas no município, e de outros Diretores necessários ao seu funcionamento.

§ 1º - Os Diretores a que se refere o artigo 5º não são remunerados, considerando-se o seu trabalho como serviço relevante prestado ao município.

§ 2º - O Diretor Geral poderá ocupar cumulativamente outro cargo da Diretoria.

Artigo 6º - Ao Diretor Geral do Departamento Municipal de Educação Física e Esportes compete:

a - indicar ao Senhor Prefeito Municipal os nomes para o preenchimento dos cargos de Diretoria;

b - solicitar servidores ao Senhor Prefeito Municipal indispensáveis ao funcionamento do DEMEFE;

c - convocar e presidir as reuniões do DEMEFE;

d - submeter à consideração do Senhor Prefeito Municipal o plano de distribuição das subvenções, bem como os convênios celebrados pelo DEMEFE;

• / . . .



## Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de

de 19

Lei nº 1492 - Continuação . . . . . Fls -3-

e - assinar contratos e convênios em que o DIMEFE seja parte;

f - contratar, "ad referendum" do Senhor Prefeito Municipal, técnicos, monitores e outros elementos necessários às atividades esportivas e da educação física;

g - fiscalizar a aplicação das subvenções concedidas pelo DIMEFE aos clubes e agremiações do município;

h - assinar e fazer publicar relatórios;

i - delegar suas atribuições a outro membro da Diretoria;

Artigo 7º - Compete aos demais Diretores:

a - pôr em execução o plano de trabalho e laborado pelo Diretor Geral;

b - apresentar relatório circunstanciado das atividades de cada setor, nas reuniões de Diretoria;

c - organizar o calendário anual de cada setor, promovendo torneios, provas e exhibições;

d - constituir, com aprovação do Diretor Geral, grupos de trabalho para execução das atividades de cada setor.

Artigo 8º - Constituição recursos do Departamento Municipal de Educação Física e Esportes:

a - dotações orçamentárias necessárias à consecução de seus objetivos;

b - verbas oriundas de convênios com outras entidades;

c - contribuições diversas.

Artigo 9º - A dotação consignada à Comissão Central de Esportes (CCE) na Lei Orçamentária para 1969, no valor de NCr\$259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil cruzeiros novos) fica destinada ao Departamento Municipal de Educação Física e Esportes (D.E.M.E.F.E.).

§ 1º - Da importância a que se refere este artigo, o Departamento Municipal de Educação Física e Esportes (D.E.M.E.F.E.) destinará a quantia necessária à

. / . . .



Prefeitura da Estância de São José dos Campos

Estado de São Paulo

Em de de 19

Lei nº 1492 - Continuação . . . . . Fls -4-  
a quantia necessária à Comissão Central de Esportes (CCE) que garanta a sua participação nos jogos Regionais e Abertos do Interior, bem como para a manutenção de sua Secretaria Administrativa.

§ 2º - A Comissão Central de Esportes (CCE) prestará contas ao Departamento Municipal de Educação Física e Esportes (D.E.M.E.F.E.) da quantia que lhe fôr destinada.

Artigo 10 - O orçamento municipal destinara, anualmente, verba própria para que o DNMEFE possa cumprir suas finalidades.

Artigo 11 - Para ocorrer à despesa do presente exercício fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de NCr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) que ocorrerá por conta do excesso de arrecadação previsto.

Artigo 12 - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, o Prefeito baixará decreto regulamentando-a.

Artigo 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 12 de novembro de 1968.

Elmano Ferrira Veloso  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Negócios Internos, aos 12 de novembro de 1968.

Darcy de Oliveira  
Diretor